

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20180185**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AUGUSTO CORRÊA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 31.094.573/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 400.831.952-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 2703, e do outro lado S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME, CNPJ 05.330.152/0001-76, com sede na AV. NAZEAZENO FERREIRA, 1200, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). SILVIA CRISTIANE PEREIRA RIBEIRO, residente na AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1631, PADRE LUIZ, Bragança-PA, portador do(a) CPF 664.921.222-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de materiais de expedientes diversos destinados às escolas atendidas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da rede municipal de ensino de Augusto Corrêa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024285	CALCULADORA	UNIDADE	24,00	25,900	621,60
024317	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	34,00	1,900	64,60
024436	PISTOLA P/ COLA QUENTE	UNIDADE	45,00	24,900	1.120,50
069216	CANETA 0.7 AZUL	UNIDADE	1.100,00	0,900	990,00
069217	GRAMPO GALVANIZADO 26/6	UNIDADE	19,00	1,600	30,40
069218	MARCA TEXTO CORES VARIADAS JOCAR OFFICE 3510	UNIDADE	252,00	1,900	478,80
069219	CLIPS GALVANIZADO 2/0 0015468	UNIDADE	22,00	2,900	63,80
069220	ENVELOPE A4 BRANCO 229X324 CM	UNIDADE	372,00	0,500	186,00
069221	FITA CREPE 19X10M	UNIDADE	194,00	1,200	232,80
069222	PASTA TRILHO CORES DIVERSAS 0291	UNIDADE	275,00	1,950	536,25
069223	PERFURADOR P/ PAPEL 8FLS T202 14043	UNIDADE	34,00	13,500	459,00
069224	TESOURA	UNIDADE	32,00	12,900	412,80
069225	TESOURA ESCOLAR	UNIDADE	425,00	3,900	1.657,50
069226	EVA CORES SORTIDAS	UNIDADE	465,00	1,900	883,50
069227	LAPIS DE COR 12 CORES	UNIDADE	295,00	6,900	2.035,50
069228	MARCADOR RECARREGAVEL QB AZUL	UNIDADE	276,00	7,900	2.180,40
069229	CARTOLINA (CORES VARIADAS)	UNIDADE	355,00	0,700	248,50
069230	PINCEL ATOMOMICO AZUL 0882	UNIDADE	252,00	3,700	932,40
069231	REGUA DE 30 CM CRISTAL 1819	UNIDADE	258,00	0,500	129,00
069232	GRAPEADOR 26/6 T327	UNIDADE	36,00	15,900	572,40
069233	CORRETIVO VMP QUALITY 18ML SHIRINCK	UNIDADE	36,00	2,200	79,20
069234	PASTA ARQUIVO CORES DIVERSAS	UNIDADE	265,00	6,900	1.828,50
069235	COLA BASTAO	UNIDADE	360,00	2,950	1.062,00
069236	CAIXA DE GRAMPO TRILHO 80MM 50 UM 221716	UNIDADE	39,00	9,900	386,10
069237	COLA BRANCA 40G	UNIDADE	415,00	1,800	747,00
069238	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	150,00	1,300	195,00
069239	CD-RW ELGIM 700MB 80M	UNIDADE	86,00	2,500	215,00
069240	RESMA DE PAPEL A4 500 FLS	UNIDADE	105,00	23,900	2.509,50
069241	LAPIS PRETO Nº 2.	UNIDADE	2.736,00	0,300	820,80
069242	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA.	UNIDADE	3.200,00	0,100	320,00
				VALOR GLOBAL R\$	21.998,85

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 2303001/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

PRAÇA SAO MIGUEL, 60 - SAO MIGUEL



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2303001/2018 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 2303001/2018.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2018 extinguindo-se em 06 de Julho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.998,85 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço



emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0403.123610009.2.020 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da escola - PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 21.998,85, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 06 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME

PRAÇA SAO MIGUEL, 60 - SAO MIGUEL

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CNPJ 05.330.152/0001-76  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_